Promulgado
Lei: nº 6701 de 01.08.90
D.O.M: nº 9432 de 10.08.90
Rejeitado o Veto em 21.06.90

CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA

Trabalhando junto com o povo

FORTITUDINE

DEPARTAMENTO LEGISLATIVO

DIGITALIZADO

EM: 29/11/00

Regina
FUNCIONÁRIO

DATA 19/04/90

PROJETO DE LEI Nº 065/90
Of. 858/90

ASSUNTO Acrescenta um Parágrafo Único no artigo 1º da Lei 6.498, de 29.09.89

VEREADOR Inácio Arruda

LEI Nº 6701 DE 01/08/90

DIOM Nº 9432 DE 10/08/90

ARQUIVO 27.08.90

CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA

Lei: 067011990
Projeto: 00651990
Autor: INACIO ARRUDA
Assunto: ESTUDANTE

CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA

LEI Nº 6701 DE 01 DE agosto DE 1990.

Acrescenta um Parágrafo único no artigo 1º da Lei nº 6.498, de 29.09.89.

A CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA DECRETA E EU PROMULGO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º- Acrescente-se ao artigo 1º da Lei nº 6.498, de 29 de Setembro de 1989, um Parágrafo único com a seguinte redação:

"Parágrafo único- O abatimento a que se refere o "CAPUT" deste artigo incidirá sobre qualquer que seja o preço do ingresso, inclusive nas promoções."

Art. 2º- A presente Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PAÇO DA CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA, EM 01 DE agosto DE 1990.

NARCÍLIO ANDRADE
PRESIDENTE

MTP

COMISSÃO DE Legislação
DESIGNO O VEREADOR Inácio Arruda COMO RELATOR
Em 25/04/90
Presidente

CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA

A Comissão de Legislação
Em 24/4/1990
Presidente

PROJETO DE LEI Nº 065/90

Aprovado em 2a. Discussão
Em 16/5/1990
Presidente

Aprovado em 1a. Discussão
Em 9/5/1990
Presidente

Acrescenta um Parágrafo Único no artigo 1º da Lei 6.498, de 29/09/89.

A COMISSÃO DE REDAÇÃO FINAL
Em 16/5/1990
Presidente

A Câmara Municipal de Fortaleza decreta:

Art. 1º - Acrescente-se ao artigo 1º da Lei 6.498, de 29 de setembro de 1989, um Parágrafo Único com a seguinte redação:

"Parágrafo Único - O abatimento a que se refere o "caput" deste artigo incindirá sobre qualquer que seja o preço do ingresso, inclusive nas promoções."

Art. 2º - A presente lei entrará em vigor na data de sua promulgação, revogadas as disposições contrárias.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Fortaleza, em 17 de abril de 1990.

Vereador Inácio Arruda
Líder do PC do B

JUSTIFICATIVA:

Ao entrar em vigor a Lei 6.498/89, foi grande a expectativa dos estudantes quanto ao retorno da meia-entrada nos cinemas e demais casas de espetáculo. No entanto o que se observou foi a burla por parte dos cinemas e o completo descumprimento da lei por parte das demais. Tal fato frustrou a juventude que esperava ter seu acesso às atividades culturais facilitado. Do outro lado, o cumprimento dos proprietários de cinemas e casas de espetáculos revela uma completa ignorância quanto à própria reali

CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA

dade que se apresenta diante de seus olhos. O fato é que, quando os ingressos são barateados, aumenta significativamente a frequência às atividades culturais. Diante disto pode-se concluir que o respeito à chamada "Lei da Meia-Entrada", além de facilitar o acesso dos estudantes à cultura, conseqüentemente oferecerá maiores públicos aos cinemas e casas de espetáculos.

O presente projeto visa preencher a lacuna existente na lei 6.498/89, de forma a não mais permitir a burla que vem ocorrendo.

Vereador Inácio Arruda
Líder do PC do B

CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO

Parecer nº 47 /90
Ao Projeto de Lei nº 065/90

Dispensado de Impressão e Interstício
Em 03 / 05 / 1990
Presidente

O Vereador Inácio Arruda submeteu à apreciação do Plenário o apenso projeto de lei que "Acrescenta um Parágrafo único no artigo 1º da Lei nº 6.498 de 29.09.89".

Entendemos louvável a iniciativa do Nobre Vereador Inácio Arruda, quando justifica a imperiosa necessidade de acesso às atividades culturais da juventude de Fortaleza.

A Lei nº 6.498, de 29.09.89, garantiu o direito a meia entrada aos estudantes nos cinemas de Fortaleza, nos horários normais de exibição, cujo cumprimento do diploma legal, muito deixa a desejar por parte dos proprietários das casas de espetáculos.

As promoções, desde há muito, como forma de incentivo à cultura, vêm sendo efetivadas, considerados todos os gêneros do cinema, sem distinção de horário, como forma de burlar a legislação.

Com efeito, entendemos que deve incidir a meia entrada nas promoções, como forma de incentivo a cultura.

É o nosso Parecer.

Sala das Sessões das Comissões Permanentes da Câmara Municipal de Fortaleza, em 30 de abril de 1990.

Relator

Presidente

CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA

COMISSÃO DE REDAÇÃO FINAL

A COMISSÃO DE REDAÇÃO FINAL DÁ A SEGUINTE REDAÇÃO AO PROJETO DE LEI Nº 065/90.

APROVADO
EM 18/5/90
Presidente

Acrescenta um Parágrafo único no artigo 1º da Lei nº 6.498, de 29.09.89.

A CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA DECRETA:

Art. 1º- Acrescente-se ao artigo 1º da Lei nº6.498, de 29 de Setembro de 1989, um Parágrafo único com a seguinte redação:

"Parágrafo único - O abastecimento a que se refere o "CAPUT" deste artigo incidirá sobre qualquer que seja o preço do ingresso, inclusive nas promoções."

Art. 2º- A presente Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões das Comissões Permanentes da Câmara Municipal de Fortaleza, em 17 de maio de 1990.

PRESIDENTE

prefeitura municipal de fortaleza

gabinete do prefeito

Câmara Municipal de Fortaleza
PROTOCOLO Nº 655
Data 07/06/90

Ofício nº 0152/90

Fortaleza, 06 de junho de 1990.

Senhor Presidente :

Encaminho a V. Exa., em anexo, as razões de VETO TOTAL aposto ao projeto constante do autógrafo de lei que "ACRESCENTA UM PARÁGRAFO ÚNICO AO ARTIGO 1º DA LEI Nº6.498, DE 29 DE SETEMBRO DE 1989".

A remessa do veto, confrme se constata das razões ' alí aduzidas, deve-se ao fato de tratar-se de matéria inconstitucional, impossibilitando-me de sancioná-lo, nos termos do art.47, § 1º da Lei Orgânica do Município de Fortaleza.

Prevaleço-me do ensejo para reafirmar a V. Exa., e aos seus ilustres pares, votos de elevada estima e consideração.

JURACI VIEIRA DE MAGALHÃES
PREFEITO DE FORTALEZA

Ao Departamento Legislativo
07.06.90
Marlene Maria B Peixoto
Diretoria Geral

Ao
Exmo. Sr.
Vereador NARCÍLIO ANDRADE
MD. Presidente da Egrégia Câmara Municipal de Fortaleza
NESTA

CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA MAPR

Ofício nº 858 /90

Fortaleza, 21 de maio de 1990.

Senhor Prefeito:

Na conformidade do artigo 44 da Lei 5930 de 13 de dezembro de 1984, tenho a satisfação de encaminhar a V.Exa., o presente autógrafo de lei aprovado por esta Câmara, que "Acrescenta um Parágrafo único no artigo 1º da Lei nº 6.498, de 29.09.89".

Na oportunidade, apresento a V.Exa., votos de elevado apreço e consideração.

Vereador Narcílio Andrade

Presidente

Exmo. Sr.

Dr. JURACY MAGALHÃES

DD: Prefeito Municipal de Fortaleza

Nesta

CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA MAPR

Ofício nº 1077 /90

Fortaleza, 21 de junho de 1990.

Senhor Prefeito:

Pelo presente, estamos enviando à sanção de V.Exa., o Projeto de Lei que, acrescenta um Parágrafo Único no artigo 1º da Lei 6.498, de 29.09.89, apreciado em Sessão Ordinária do dia 21 de junho de 1990 cujo veto foi rejeitado conforme art. 47 § 5º (Lei Orgânica do Município)

Atenciosamente,

Vereador Narcílio Andrade

Presidente

Exmo. Sr.

Dr. JURACY MAGALHÃES

DD: Prefeito Municipal de Fortaleza

Nesta